PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 038, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem móvel, por meio de venda, permuta ou leilão e dá outras providências."

ERCÍLIO CONFORT LORENA, PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, alienar, por meio de venda, permuta ou leilão, desafetando da destinação originária e passando à categoria de patrimônio disponível da Administração Pública, o seguinte bem móvel:

1. **- Um veículo pesado Patrol HWB 130 – Ano: 1986, Patrimônio 1615, Lotação Serviço de Estrada de Rodagem.**

Art. 2º. O valor mínimo para a alienação, em qualquer de suas modalidades, de acordo com a comissão de avaliação de bem patrimonial do município é de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º.- Fica o Município autorizado a conceder, via Decreto do Poder Executivo, prazo de pagamento e/ou estipular demais condições para facilitar a alienação e a respectiva quitação do bem, objeto desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Helidora/MG, em 12 de novembro de 2012.

Ercílio Confort Lorena
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº
Documento recebido no dia 12/11/12 às 19:18 horas.

Cláudia Neila Nunes
Auxiliar Administrativo II
Câmara Municipal de Heliodora